CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 007/2025

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CANARANA-BA E BARRO ALTO/BA, PARA CESSÃO PESSOAL.

CEDENTE: Município de Canarana-BA
CESSIONÁRIO: Município de Barro Alto-BA

Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram como CEDENTE e CESSIONÁRIO, respectivamente, **O MUNICÍPIO DE CANARANA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.714.464/0001-01**, com sede administrativa na Av. Videval Seixas Dourado, s/n – Centro, Canarana-Ba, neste ato representado por seu prefeito Sr. **MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, prefeita, portadora da cédula de identidade sob o nº** 1354918274 **e SSP/BA inscrito no CPF/MF nº.** 205.911.118-88 e o MUNICÍPIO DE BARRO ALTO-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº13.234.349/0001-30**, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, 139, – Centro, BARRO ALTO-BA, neste ato representado por seu prefeito Sr. **EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, brasileiro, prefeito, portador da cédula de identidade sob o nº 1015527507 e SSP/BA inscrito no CPF/MF nº. 004.975.725-32**, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

Do Fundamento Legal: Com fulcro no art. 115 e seus incisos, da Lei nº 005/2004 (Estatuto do Servidor Municipal de Canarana).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O presente convênio tem por finalidade a cooperação técnica para cessão do (a) servidor (a) **FABIANA OLIVEIRA SILVA SOUSA**, Professora, carga horária de 20(vinte) horas semanais - CEDENTE- Lotada na Secretaria de Educação do município de Canarana-BA, o(a) qual exercerá atividades inerentes ao cargo que ocupa e/ou a eles relacionados, nas diversas áreas ou seções, do Município de Barro Alto-BA- CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

2. Como formas mútuas de cooperação técnica, na execução do objeto na cláusula primeira, ficam os convenentes obrigados a atenderem as seguintes condições:

I. A cessão do servidor entre os convenientes será feita, por meio de ofício do Chefe do Poder Executivo, CESSIONÁRIO, solicitando o servidor municipal do respectivo Quadro Pessoal, devendo o ofício conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe referência e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e respectiva lotação onde os mesmos deverá ter exercício, que será encaminhado ao órgão de origem;

II. O respectivo ato de cessão do(a) servidor(a) será publicado na Imprensa Oficial de ambos os Municípios, conforme o caso, e encaminhados via ofício ao CESSIONÁRIO;

III. O servidor cedido apresentará ao setor pessoal do órgão de origem a comprovação da publicação a que se reporta o ofício de requisição sob pena de cessação da cessão autorizada;

IV. O CESSIONÁRIO se obriga a observar e honrar todos os direitos da servidora cedida, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento;

V. O servidor posto a disposição do CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONÁRIO, obrigatoriamente fiscalizar todas as suas atividades, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais;

VI. É vedada, qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão;

VII. A infringência porá parte do servidor cedido as normas legais ou para regulamentares acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, a fim de responder ao devido Processo Administrativo Disciplinar;

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. Pela cessão de recursos humanos prevista na cláusula primeira o CESSIONÁRIO arcará com todos os custos da servidora cedida, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade e outros, se forem o caso, bem como os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenentes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4. O servidor a ser cedido deverá manifestar a sua concordância com a cessão.
4.1 O servidor cedido terá garantido o direito de perceber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5. O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONÁRIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como devolver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6. O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do presente convênio será **até 31 de dezembro de 2028,** podendo ser prorrogado por igual período, salvo manifestação contrária de quaisquer partes.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8. Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dívidas que surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenentes à resolução amigável aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Canarana, Bahia, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Canarana/BA, 01 de Março de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canarana-BA
CEDENTE

EVILÁZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Barro Alto-BA
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: